

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.090/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do processo de Dispensa de Licitação nº 026/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ 89.539.977/0001-95, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 408, 3º andar, Bairro Santa Ifigênia, CEP: 01.214-970, São Paulo, SP neste ato representada por seu representante legal Sr. Cesar Fagundes Medeiros, portador da carteira de identidade nº 1016358838, inscrito no CPF sob o nº 352.915.910-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 51, apartamento 504, Bairro Bom Fim, CEP: 90.420-111, em Porto Alegre, RS denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justos e contratados entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de cobrança dos créditos em geral, devidos pelos contribuintes a Prefeitura Municipal de Taquari, oriundos de tributos, taxas, dentre outros, inscritos em dívida ativa, ou não, podendo para tanto, fazer acordos nos termos da legislação e normas vigentes, conforme condições definidas nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Dos serviços:**

**II.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará de:

**II.1.1.** Central de atendimento ativo e receptivo para negociações e acordos, visando a quitação das dívidas;

**II.1.2.** Atendimento digital automatizado ou humano em ferramentas como WhatsApp, facebook, chatbot, e-mail, sms, site, instagram e outras que possam surgir;

**II.1.3.** Atualização, enriquecimento da base de dados e localização de contribuintes;

**II.1.4.** Segmentação e estratégia para identificação de contribuintes com maior probabilidade e capacidade de pagamento;

**II.1.5.** Cobrança através de e-mail marketing, ligações ativas/receptivas e correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições para a prestação do serviço:**

**III.1.** O presente contrato será firmado a **título não oneroso**, onde as despesas das cobranças serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, repassando integralmente ao **CONTRATANTE** os créditos decorrentes das cobranças efetuadas.

**III.2.** No momento da contratação, serão encaminhadas as políticas de cobrança da CONTRATANTE que, de forma geral, conterão os principais procedimentos, valores a serem cobrados, os tipos de tributos, período de atraso e outras informações necessárias.

**III.3.** As políticas de cobrança farão parte integrante do presente contrato e, em caso de necessidade de alteração, as partes negociarão e formalizarão as alterações mediante aditivo contratual.

**III.4.** Findo o prazo contido nas políticas de cobrança, as informações dos contribuintes sobre os quais a CONTRATADA não obtiver retorno, deverão ser devolvidos, sem nenhum ônus, para a CONTRATANTE, independente de qualquer comunicação.

**III.5.** A CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE poderá negociar à vista ou parcelado, celebrar e/ou fazer cumprir acordos de pagamentos de dívidas em conformidade com as especificações contidas nas Políticas de Cobrança.

**III.6.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

**III.7.** O presente contrato **não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.** Ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de qualquer caracterização de vínculo trabalhista em relação aos empregados da CONTRATADA ou seus prepostos, não respondendo por quaisquer encargos ou obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Das obrigações:**

##### **IV.1. DA CONTRATADA:**

**IV.1.1.** Executar os serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinentes a matéria.

**IV.1.2.** Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança da informação, mantendo a confidencialidade a terceiros, acerca de dados cadastrais, informações pessoais e sobre origem e valores das dívidas dos contribuintes da CONTRATADA, sob pena de responder pelos eventuais prejuízos causados.

**IV.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

**IV.1.4.** Após a formalização dos acordos, a CONTRATANTE enviará os boletos bancários aos contribuintes devedores, contendo o próprio CONTRATANTE como beneficiário, portanto, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor em nome do CONTRATANTE.

**IV.1.5.** A CONTRATADA informará diariamente os casos de pagamentos para baixa, exclusão ou para prosseguimento das ações de cobrança, para que não acarrete a cobrança indevida dos valores e/ou dos contribuintes.

**IV.1.6.** A CONTRATADA deverá a cada 30 (trinta) dias, prestar informações sobre o andamento das cobranças ou sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

**IV.1.7.** Ficará a CONTRATADA isenta de responsabilidade nos seguintes casos:

**IV.1.7.1.** Cobranças indevidas em virtude de dados fictícios ou desatualizados fornecidos pelo Contratante;

**IV.1.7.2.** Solicitação de cobrança de dívida declarada inexistente por via judicial ou não;

**IV.1.7.3.** Cobrança em endereço e telefones de outras pessoas que não o devedor, desde que os dados incorretos tenham sido cedidos pela CONTRATANTE;

**IV.1.7.4.** Cobrança indevida em virtude de fraude cometida pelos contribuintes da CONTRATANTE;

**IV.1.7.5.** Nos casos em que o contribuinte efetuou o pagamento do acordo, porém não teve seu nome excluído dos cadastros de restrição ao crédito pela CONTRATANTE;

## **IV.2. DA CONTRATANTE:**

**IV.2.1.** Ao seu exclusivo critério, a CONTRATANTE **permitirá a CONTRATADA o acesso a informações dos tributos representativos de seus créditos**, através da entrega por meio eletrônico, preferencialmente por email em planilha de Excel, contendo os principais dados cadastrais e financeiros de seus contribuintes inadimplentes.

**IV.2.2.** Serão considerados principais dados cadastrais e financeiros:

**IV.2.2.1.** Nome completo ou razão social;

**IV.2.2.2.** Endereço do contribuinte, assim como, contatos, e-mails, telefone;

**IV.2.2.3.** Valor da dívida, assim como, informações sobre tempo de atraso e inclusão ou não, dos contribuintes inadimplentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos e envio de notificações.

**IX.2.3.** Fica a CONTRATANTE ciente de todos os riscos, em ceder dados e informações de caráter privado dos contribuintes municipais à CONTRATADA, sendo a obrigação de confidencialidade dos dados e informações repassadas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos dispostos no item IV.1.2. do presente instrumento.

**IV.2.4.** A CONTRATANTE poderá, mediante documento específico ou através de mensagem eletrônica (e-mail), autorizar tratamentos de exceção, ou seja, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização e acordos fora dos parâmetros estabelecidos nas políticas de cobrança, desde que haja legislação específica que ampare tal tipo de negociação, sendo tais informações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**IV.2.5.** A responsabilidade pela inclusão e/ou exclusão do nome do contribuinte devedor nos órgãos de restrição ao crédito, é única e exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do prazo de validade:**

**V.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período ou superior, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem quaisquer justificativas, não sendo devido nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da fiscalização:**

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Giselda Teresinha dos Santos, fiscal de tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das condições de pagamento:**

**VII.1.** O presente contrato será firmado a título **não oneroso**, onde as despesas das cobranças serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, repassando integralmente ao **CONTRATANTE** os créditos decorrentes das cobranças efetuadas, não representando, portanto, nenhum ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor, devendo ser comunicada formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Das penalidades:**

##### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Disposições gerais:**

**X.1.** Qualquer tolerância das partes em relação as cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importara em precedente, renúncia, renovação ou alteração, de modo que os direitos serão exigíveis a qualquer tempo.

**X.2.** A **CONTRATADA** na forma da legislação vigente é a responsável pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições devidas em função de sua atividade, ficando a **CONTRATANTE**

expressamente desonerada de qualquer encargo tributário devido em razão deste contrato. Não haverá emissão de notas fiscais pela CONTRATADA, uma vez que o **presente contrato será firmado a título não oneroso.**

**X.3.** Caso haja qualquer divergência entre o presente contrato e as políticas de cobrança, valerá para todos os efeitos, aquilo que estiver estabelecido nas políticas de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de novembro de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: